



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 07/2017

DATA: 28 de março de 2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 15 de março de 2017 a partir das 10h00min até o dia 28 de março de 2017 com término às 9h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designada pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma eletrônica, do tipo “**MENOR PREÇO**” (**menor taxa de administração**), objetivando a **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet, apoio logístico e locação de espaços para a realização de eventos**, processando-se esta licitação nas condições estatuídas neste edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, ainda mediante aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio/CPL, designada pela Portaria nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017.

I. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet, apoio logístico e locação de espaços para a realização de eventos, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para os 12 (doze) meses, correrá por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários E Simpósios**.

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital será divulgado no dia **15/03/2017**.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **28/03/2017**.

4.1.1. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas**;

4.1.2. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto**;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.2. Hora da disputa de preço: **09 horas e 20 minutos;**

4.3. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.4. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas.

5.2. O certame será realizado utilizando-se o Sistema de Tecnologia da Informação, denominado Pregão Online Bannrisul, conforme Termo de Convênio celebrado entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e o Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul (COREN-RS).

5.3. Os trabalhos serão conduzidos por "Pregoeiro" designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Pregão Online Bannrisul".

5.4. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
 - h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
 - i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
 - j) elaborar a ata da sessão;
 - k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
 - l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 22 de março de 2017;

6.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, com indicação de e-mail e protocolados junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 23 de março de 2017, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. A impugnação não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

6.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

7.8. No ato do recebimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata da taxa de administração**, em percentual, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a **indicação do nome da empresa, endereço, telefone, fax (se houver), e-mail (se houver), CNPJ e nome da pessoa responsável**;

8.4.4. a **indicação do prazo de validade da proposta**, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias;

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.1.1 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis e exorbitantes;

8.9. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pela Lei Complementar nº 147/2014.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances e iniciado o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.13.1. O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente, sendo que o documento original deverá ser encaminhado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual;

9.14. A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pelo Contratante à Contratada pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. As propostas deverão indicar o valor da taxa de administração, em percentual, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo que não poderão ultrapassar o preço máximo de referência previsto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**, sob pena de desclassificação da empresa licitante;

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas (este prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis na Sede do COREN-RS, sito Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Higienópolis, Porto Alegre - RS, CEP 90520-002;

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do COREN-RS;

12.2.1. No caso de autenticação por funcionário desta Autarquia, as licitantes deverão apresentar os originais da documentação e 1 (uma) cópia para fins de autenticação na Sede do COREN-RS;

12.2.2. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, a quem incumbirá de acatá-lo.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

licitante será declarada vencedora do certame;

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverá ser apresentado o Certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.771/2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviços de Organização de Eventos;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor):

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção das alienas “d” e “e” e 12.5.3, com exceção do item “a”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 12.5.2) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43 e alterações;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.8. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 12.7 (item 12.5.2), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições;

12.8.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

12.8.2. A irregularidade da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 12.8, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao COREN-RS convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

12.9. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.9.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.9.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.9.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.9.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.9.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.9.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 5 (cinco) minutos para que os participantes, querendo,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento.

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obriga o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Contrato, com emissão de Nota de Empenho, conforme **Anexo VI - Minuta de Contrato** deste Edital;

16.1.1 Cada solicitação deverá ser realizada mediante a confecção de Ordem de Serviço, conforme **Anexo VII – Ordem de Serviço**.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para retirada de Nota de Empenho/Contrato;

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e retirar a Nota de Empenho e o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento de Nota de Empenho/Contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a retirada de Nota de Empenho/Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. GARANTIA

17.1. Será exigido, da licitante vencedora, prestação de garantia, em favor do COREN-RS, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das LICITANTES vencedoras:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia; ou
- c)** fiança bancária.

17.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b)** a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;
- c)** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.

17.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.5 As garantias prestadas pelas contratadas serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos contratos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelos fiscais de execução do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

17.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo COREN-RS.

17.7 Se houver acréscimo ao valor dos contratos, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo COREN-RS.

XVIII. DAS PENALIDADES

18.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

18.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no Anexo II, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, fazerem a declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

18.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente;

18.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

18.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

18.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

18.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.3. É facultado ao Pregoeiro:

19.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

19.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

19.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

19.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

19.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

publicados no DOU;

19.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

19.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor irrisório, incompatível com os preços de mercado;

19.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

19.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

19.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

19.15. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses;

19.16. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo;

19.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente;

19.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

Anexo VII – Minuta da Ordem de Serviço.

Porto Alegre, 15 de março de 2017.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

O presente objeto visa à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet, apoio logístico e locação de espaços para a realização de eventos.

2. Justificativa

O Coren-RS tem como objetivos básicos fiscalizar o cumprimento da Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/86), zelar pelo bom conceito da profissão e daqueles que a exercem, bem como difundir e garantir a aplicação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Para o cumprimento de suas atividades, são realizados eventos de valorização e educação, como encontros, congressos, simpósios, palestras, cursos de qualificação e de capacitação e integrações, reuniões técnicas, fóruns, conferências, cerimoniais e cursos de reciclagem.

Vale ressaltar que a realização de tais eventos também busca debater temas de relevância social envolvendo a saúde de nosso país, assegurando à sociedade a prestação de serviços de Enfermagem com qualidade.

3. Especificações do objeto

A empresa contratada para a realização dos serviços para o Coren-RS deverá organizar eventos dos tipos: debates, encontros, fóruns, inaugurações, mesas-redondas, painéis, solenidades de posse, videoconferências, exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, *coffee breaks*, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos correlatos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Devendo fornecer os serviços de:

a) Alimentação e bebidas: fornecimento de *coffee break*, almoços, jantares, coquetéis, serviço de buffet, entre outros. Em todos os casos, deverá estar incluído todo o material necessário para o serviço, tais como: pratos de louça, talheres, copos de vidro, guardanapos, além de palitos, gelo, caixas térmicas, bandejas, recipientes apresentáveis para a alimentação ser disposta em mesas de apoio ou em buffet, réchauds, toalha para mesa de alimentos (tudo deverá estar contemplado no valor proposto).

Quando do fornecimento de água mineral em garrafas individuais, incluir copos de vidro e bandejas (serviço em mesa de autoridades). No preço unitário da garrafa, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

Quando da instalação de bebedouros tipo geladeira com garrafões de água mineral de 20 litros, incluir copos descartáveis e lixeira, pelo período do evento.

Quando do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, guardanapos e lixeiras pelo período do evento. No preço unitário do café e chá, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

A alimentação contratada deve seguir os padrões descritos a seguir, conforme a necessidade do evento promovido pelo Conselho:

Coffee break:

O *coffee break* deve obrigatoriamente oferecer dois tipos de refrigerantes na opção normal e diet/ light, água com e sem gás e suco para cada participante, café, leite e 01 (um) tipo de chá (ambos nas opções com açúcar e com adoçante), 02 (duas) opções de mini sanduíches, pães de queijo, 01 (uma) opção de bolo doce e 01 (uma) opção de salada de frutas.

Almoço e jantar:

A refeição servida em almoço ou jantar deve obrigatoriamente oferecer: 01 (uma)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

opção de *couvert*, antepastos e pães, 01 (uma) opção de salada crua, 01 (um) tipo de fruta, 01 (um) tipo de legume cozido ou no vapor, 02 (duas) opções de carne, 04 (quatro) opções de guarnições e 01 (uma) opção de sobremesa. A refeição deve ser servida no padrão empratado ou em formato de buffet, conforme o pedido feito pelo Coren-RS para cada caso, e incluir um refrigerante na opção normal ou diet/ light ou uma água sem gás ou suco para cada participante:

Coquetel:

O coquetel deve obrigatoriamente oferecer: um refrigerante na opção normal e diet/ light ou uma água com ou sem gás ou suco para cada participante, 02 (duas) opções de canapés salgados quentes, 05 (cinco) opções de canapés salgados frios, 02 (duas) opções de canapés doces e 01 (uma) opção de mini porção de prato (quente ou fria).

b) Locação de mobiliário, estruturas temporárias e instalações: locação de mesas, cadeiras, púlpitos e demais mobiliários necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS. As toalhas de mesa e sobretoalhas devem ser adequadas ao tamanho das mesas solicitadas. O mobiliário deve ser entregue em perfeitas condições de uso, limpo e com bases devidamente protegidas, para não danificar o piso do local a ser colocado, em horário e quantidades previamente acordadas com o Conselho. Quando o item for cotado na proposta de preço, deverá obrigatoriamente ser comprovado que não está contemplado na locação do espaço onde ocorrerá o evento.

- Cadeiras: modelo convenção, com assento e encosto estofados e revestidos em tecido ou courvim, nas cores a definir e podem, a critério do Coren-RS, simples ou com prancheta braço direito ou esquerdo.

c) Locação de equipamentos: projetores, notebooks, telões, microfones e qualquer outro equipamento que seja necessário para a realização dos eventos. Em todos os casos, quando houver locação de equipamentos, o valor orçado deve incluir, obrigatoriamente, o custo de um ou mais técnicos para instalar, desinstalar e, se



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

necessário, operar os equipamentos durante toda a duração do evento.

d) Locação de espaços: auditórios, salas e qualquer espaço físico necessário para a realização dos eventos. Quando solicitada, a empresa deverá realizar pesquisa sobre possibilidades de locais para eventos conforme quantidade de participantes, caráter do evento, data e horário de realização, e demais necessidades a serem sempre informadas pelo Coren-RS. A pesquisa deverá ser realizada no prazo máximo de (03) três dias úteis e sem omissão de possibilidades. A definição final ficará a cargo do Coren-RS. O Coren-RS se reserva o direito de escolher o local do evento conforme suas necessidades. Os locais deverão ser disponibilizados limpos e com ar condicionado em perfeitas condições de uso.

e) Pessoal especializado: contratação de seguranças, recepcionistas, motoristas, recreacionistas, oficineiros de música e de teatro, árbitro de futebol sete e voleibol, garçons, copeiras, cozinheiros, arrumadeiras, faxineiras, fotógrafos, intérpretes de libras, intérprete(s) para tradução simultânea, operadores de áudio, operadores de vídeo, operadores de iluminação, pessoal de cerimonial e para outros serviços, conforme a necessidade do evento.

Os profissionais devem estar uniformizados ou usando uma vestimenta padrão durante o evento. Os que estejam envolvidos na preparação, distribuição dos alimentos e demais serviços relacionados deverão atentar especialmente para questões de higiene previstas na Resolução Anvisa nº 216/04, que dispõe sobre as boas práticas de manipulação de alimentos.

Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob responsabilidade da contratada e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamento de proteção individual – EPIs pela equipe, quando a atividade o solicitar (nos casos, por exemplo, de manipulação de produtos de limpeza e cabos energizados).

Oficineiros de música e de teatro: Para ministrarem oficinas de música e teatro na Semana da Enfermagem 2017 junto aos profissionais da Enfermagem.

Árbitros de futebol e de voleibol: Para atuarem nas atividades da Semana da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Enfermagem 2017 junto aos profissionais da Enfermagem.

f) Serviços especializados: a empresa contratada deverá oferecer os serviços de apresentação artística (com previsão de Ecad), iluminação, sonorização, gerador.

A sonorização e iluminação para ambientes fechados até 500 (quinhentos) pessoas e para ambiente aberto até 1.000 (mil) pessoas.

Serviço de tradução simultânea – 02 (dois) idiomas (inglês e/ou espanhol), com 01 (uma) cabine de tradução simultânea com isolamento acústico. O sistema de interpretação simultânea deverá incluir a central de intérpretes, canais para idiomas, receptores portáteis com audíofones individuais e todo o material necessário para o bom funcionamento do serviço. Deverá acompanhar operador/técnico de som e de equipamentos de tradução simultânea e recepcionista para entrega dos fones. O número de transmissores e centrais de intérpretes incluídos será correspondente à quantidade de cabines. Cada cabine é responsável por um idioma estrangeiro mais o português. A instalação deverá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. A contratação deverá ser por lotes múltiplos de 50 unidades/pessoas. Outros.

g) Produção de materiais gráficos: criação e impressão de banners, faixas, panfletos, crachás e outros materiais gráficos necessários para a realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS. Todo o material deve ser produzido com base em identidade visual padrão previamente enviada pelo Coren-RS e aprovada pelo Departamento de Comunicação Institucional da Autarquia.

h) Confecção de material promocional: criação e confecção de canetas, displays e outros materiais de uso promocional que se fizerem necessários à realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS. Todo o material deve ser produzido com base em identidade visual padrão previamente enviada pelo Coren-RS e aprovada pelo Departamento de Comunicação Institucional da Autarquia.

i) Decoração: arranjos de flores, balões e demais decorações pertinentes à realização dos eventos, conforme a necessidade do Coren-RS. Quando necessário, o valor orçado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

deve incluir, obrigatoriamente, o custo de um ou mais profissionais para a montagem e a desmontagem da decoração.

j) Transportes: locação de van para 14 (quatorze) pessoas, microônibus para 22 (vinte e duas) pessoas, e ônibus para 44 (quarenta e quatro) pessoas, todos com quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas na diária as despesas com pagamento, alimentação e uniforme de motoristas. Também devem estar previstas horas extras para o uso destes veículos, caso necessário. Todos os veículos devem possuir ar condicionado em plenas condições de uso. Os motoristas deverão estar uniformizados e portar celular.

4. Da quantidade e caracterização de eventos

4.1 Está prevista a realização de 19 (dezenove) eventos, organizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), durante doze meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2 Do total estimado, 42,1% dos eventos ocorrerão na Região Metropolitana de Porto Alegre e 57,9% em cidades do interior do Estado do Rio Grande do Sul. Quanto ao dimensionamento, 42,10% (8 eventos) de 50 a 100 participantes; 47,37% (9 eventos) de 101 a 200 participantes; e 10,53% (2 eventos) com mais de 200 (duzentos) participantes, conforme previsão a seguir:

Abril de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
1.Encontro Estadual de RT's	Seminário	Porto Alegre	300 pessoas
2.Entenda como funciona o processo de fiscalização + PEP (Ética)	Seminário	Santa Maria	50 a 100 pessoas

Mai de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
---------------	----------------	---------------------	----------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3. Entenda como funciona o processo de fiscalização + agenda do PEP	Seminário	Porto Alegre	50 a 100 pessoas
---	-----------	--------------	------------------

Semana da Enfermagem 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
4. Seminário	Seminário	Porto Alegre/A definir	200 pessoas

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
5. Atividade promovida pelo Coren	Seminário	Caxias do Sul / A definir	50 a 100 pessoas

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
6. Atividade promovida pelo Coren	Seminário	Pelotas /A definir	50 a 100 pessoas

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
7. Atividade promovida pelo Coren.	Seminário	Santa Maria / A definir	50 a 100 pessoas

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
8. Encerramento da semana de enfermagem. Dia de atividades esportivas e recreativas		Porto Alegre	200 pessoas

Junho de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
9. Seminário sobre ética	Seminário	Porto Alegre	150 pessoas
10. Lançamento Revista do Cofen	Seminário	Porto Alegre	100 pessoas
10. Entenda como funciona o processo de fiscalização + agenda do PEP	Seminário	Passo Fundo	50 a 100 pessoas

Julho de 2017



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
11.Plenária Pública Cofen	Seminário	Bento Gonçalves	200 pessoas
12.Entenda como funciona o processo de fiscalização + agenda do PEP	Seminário	Caxias do Sul	50 a 100 pessoas

Agosto de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
13.Seminário sobre dimensionamento	Seminário	Porto Alegre / A definir	700 pessoas
14.Entenda como funciona o processo de fiscalização + agenda do PEP	Seminário	Santa Cruz do Sul	50 a 100 pessoas

Setembro de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
15.Capacitação	Seminário	Interior	150 pessoas

Outubro de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
16.Capacitação	Seminário	Interior	150 pessoas

Novembro de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
17.Capacitação	Seminário	Interior	150 pessoas

Dezembro de 2017

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
18.Capacitação e integração	Seminário	Porto Alegre	120 pessoas

Janeiro de 2018

EVENTO	FORMATO	CIDADE/LOCAL	PARTICIPANTES
19.Capacitação e integração	Seminário	Porto Alegre	120 pessoas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5. Da proposta

5.1 A proposta deverá observar o valor máximo de referência, sendo vencedora a empresa que ofertar a menor taxa de administração.

6. Dos requisitos mínimos para a contratação

6.1 A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação por meio de:

6.1.1 Certificado válido de cadastramento no Ministério do Turismo, de que trata o art. 22 da Lei nº 11.771/2008, demonstrando que está autorizada a prestar serviços de Organização de Eventos;

6.1.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado;

6.1.2.1 O atestado de capacidade técnica referir-se-ão a contratos já concluídos e devem comprovar, no mínimo, a realização de 1 (um) evento para público igual ou superior a 20 (vinte) pessoas;

6.1.3 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7. Das obrigações e responsabilidades da contratada

7.1 A empresa contratada deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços descritos no item 03 e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

7.2 A contratada deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

7.3 Negociar os preços e apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, devendo o fornecedor contratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos na tabela acima e outros que o evento demandar será feita pelo Coren-RS.

7.4 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor praticado no mercado, o Coren-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos pela Contratada e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, o fornecedor aceitará o preço indicado e procederá a contratação do fornecedor indicado pelo COREN-RS com o menor preço.

7.5 Cobrar valor da taxa de administração de forma única sobre todos os serviços, fixa e irremovível.

7.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste, de acordo com as especificações do Coren-RS.

7.7 Fornecer à Contratante as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo exceções previamente acordadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

7.8 Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

7.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

7.10 Não divulgar e nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante.

7.11 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.12 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados à Contratante ou a terceiros.

7.13 Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.14 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

7.15 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

7.16 Participar de todas as reuniões que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, custeando as despesas necessárias para a participação nas reuniões, envolvendo o pagamento de deslocamento e hospedagem.

8. Das responsabilidades e obrigações da contratante

Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

8.1 Credenciar junto à Contratada os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto.

8.2 Notificar à Contratada quanto a falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

8.3 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

8.4 Caso o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

9. Da execução dos serviços:

9.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do Coren-RS.

9.2 O Coren-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno porte, e 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de grande porte.

9.3 O Coren-RS convocará a licitante vencedora para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, sendo a contratada responsável pelo custeio de suas despesas.

9.4 A licitante vencedora ficará responsável pelo planejamento e organização total do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento.

9.5 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela licitante vencedora, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos, bem como da taxa de administração.

9.6 A proponente deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do Coren-RS.

9.7 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade de eventos previsto neste Termo de Referência.

9.8 Os valores contidos no Anexo Único deste Termo de Referência servem exclusivamente para previsão orçamentária do COREN-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do Serviço.

10. Das diárias e proporcionalidade

10.1 Caso a prestação do serviço exceda a jornada contratada hora/diária o valor a ser adimplido será equivalente ao valor estabelecido dividido pelo número de horas, multiplicado pelo número de horas efetivamente prestado.

10.2 Nas oportunidades em que a prestação não atingir a jornada contratada o valor a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ser adimplido será equivalente ao valor estabelecido dividido pelo número de horas hora/diária, multiplicado pelas horas efetivamente prestadas.

11. Da Subcontratação

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para o bom andamento dos eventos.

11.2 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar a possibilidade e se a subcontratada cumprir os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

11.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.4 A responsabilidade pelo pagamento/indenização à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

12. Do Pagamento

12.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

12.2 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

12.4 O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

12.6 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

13. Das sanções e penalidades

13.1 Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

13.1.1 Não celebrar o contrato;

13.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.4 Não mantiver a proposta,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Trata-se de estimativas, portanto as quantidades e valores abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
I. LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO				
01	Loc. de sala – 20 a 50 pessoas	Diária	10	R\$ 383,33
02	Loc. de auditório – 50 a 100 pessoas	Diária	08	R\$ 533,33
03	Loc. de auditório – 150 a 300 pessoas	Diária	04	R\$ 1.600,00
04	Loc. de auditório – 700 pessoas	Diária	01	R\$4.775,00
05	Loc de espaço para evento de capacitação e confraternização – até 300 pessoas	Diária	03	R\$ 1.676,66
06	Sala de apoio/recepção	Diária	10	R\$ 250,00
II. ALIMENTOS E BEBIDAS				
07	Água Mineral – Garrafas 500ml	Unidade	120	R\$ 3,33
08	Água Mineral – Garrafão 20 litro	Unidade	50	R\$ 20,00
09	Bebedouro tipo geladeira, com copos descartáveis e lixeira, com reposição constante durante o período do evento	Unidade/dia	50	R\$ 140,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10	Café e chá em garrafas térmicas, com copos descartáveis, açúcar branco, adoçante, colheres e lixeira, com reposição constante durante o período do evento	Litro	400	R\$ 10,50
11	Coffee break (ver descritivo no Termo de Referência)	Participante	1200	R\$ 17,00
12	Coquetel (ver descritivo no Termo de Referência)	Participante	200	R\$ 39,00
13	Almoço ou Jantar (ver descritivo no Termo de Referência)	Participante	1000	R\$ 40,00
III. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
14	Microfone com fio	Diária	30	R\$ 47,33
15	Microfone sem fio	Diária	80	R\$ 84,00
16	Projektor de multimídia 7000ANS	Diária	20	R\$ 751,66
17	Notebook	Diária	20	R\$ 186,66
18	Telão de Projeção 100"	Diária	20	R\$ 56,66
GRUPO B – RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS				
IV. RECURSOS HUMANOS				
19	Recepcionista	Diária de 8h	40	R\$ 260,00
20	Mestre de cerimônias	Diária de 8h	10	R\$ 1.366,66
21	Assistente de palco	Diária de 8h	10	R\$ 320,00
22	Segurança diurno	Diária de 8h	10	R\$ 240,00
23	Segurança noturno	Diária de 8h	02	R\$ 243,33
24	Garçom uniformizado	Diária de 8h	40	R\$ 223,33
25	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 8h	10	R\$ 241,66
26	Recreacionista/animador	Valor hora	10	R\$ 210,00
27	Intérprete em libras	Valor hora	05	R\$ 260,00
28	Intérprete para tradução simultânea	Valor hora	05	R\$ 450,00
29	Árbitro de futebol sete	Diária	01	R\$ 1266,66
30	Árbitro de Vôlei	Diária	01	R\$ 1266,66
31	Oficineiro de música	Valor hora	04	R\$ 416,66
32	Oficineiro de teatro	Valor hora	04	R\$ 416,66
GRUPO C – LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, CENOGRAFIA PAISAGISMO E MATERIAIS GRÁFICOS				
V. MOBILIÁRIO, ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E INSTALAÇÕES				
33	Mesas 1.55 x 0.80 com tampo em madeira ou vidro	Unidade/dia	300	R\$ 58,66



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

34	Palco 6x6 com cobertura em pirâmide, saia TNT preto, escada de acesso. ART e Laudo técnico inclusos	Unidade/dia	01	R\$ 2.158,33
35	Toalhas de Mesa retangular nas cores solicitadas pelo contratante	Unidade/dia	300	R\$ 15,66
36	Sobretoalha quadrada nas cores solicitadas pelo contratante	Unidade/dia	300	R\$ 3,83
37	Cadeira convenção	Unidade/dia	1.000	R\$ 22,50
38	Cadeira convenção prancheta braço direito	Unidade/dia	500	R\$ 10,00
39	Cadeira convenção prancheta braço esquerdo	Unidade/dia	200	R\$ 10,00
40	Pufe redondo grande 1.60 diâmetro em corino, na cor solicitada pelo contratante	Unidade/dia	05	R\$ 170,00
41	Pufe quadrado médio em corino, na cor solicitada pelo contratante	Unidade/dia	10	R\$ 85,00
42	Cadeira de polipropileno na cor branca	Unidade/dia	500	R\$ 9,66
43	Pirâmides 10m X 5m - Em lona branca para cobertura dos stands	Unidade/dia	05	R\$ 1366,66
44	Stands 3m X 2m - com divisórias em octanorme e tablado de madeira	Unidade/dia	15	R\$ 690,00
45	Grades de proteção 20m lineares - proteção gerador	Unidade/dia	10	R\$ 70,00
46	Camarim 5m X 5m em lona branca com fechamentos laterais	Unidade/dia	01	R\$ 6.166,66
47	Cabeamento para conexão nos djuntores dos stands até o gerador de energia elétrica	Unidade/dia	01	R\$ 1840,00
48	Púlpito em acrílico	Unidade/dia	20	R\$ 216,66
49	Display de chão em acrílico para sinalização de eventos	Unidade/dia	40	R\$ 152,26



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

50	Display de mesa em acrílico para sinalização e exposição de folders e outros materiais gráficos	Unidade/dia	40	R\$ 37,33
VI. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
51	Iluminação para ambiente fechado	Diária	05	R\$ 684,66
52	Sonorização para ambiente fechado	Diária	05	R\$ 940,00
53	Sonorização para ambiente aberto	Diária	01	R\$ 2.095,00
54	Gerador (mínimo 80 KWA)	Unidade/dia	02	R\$ 1.443,33
55	Locação de Van 14 pessoas – quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas na diária as despesas com pagamento, alimentação e uniforme dos motoristas.	Diária de 10h	04	R\$ 533,33
56	Locação de microônibus 22 pessoas – quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas na diária as despesas com pagamento, alimentação e uniforme dos motoristas.	Diária de 10h	02	R\$ 850,00
57	Locação de ônibus 44 pessoas – quilometragem livre e seguro de cobertura integral, incluindo danos a terceiros, devendo estar incluídas na diária as despesas com pagamento, alimentação e uniforme dos motoristas.	Diária de 10h	02	R\$ 1.650,00
VII. MATERIAL PROMOCIONAL, DE IDENTIDADE VISUAL, DE SINALIZAÇÃO, DE DECORAÇÃO E DE CONSUMO				
58	Banner 4 X 2,5 m para fundo de palco, incluindo estrutura em Q3 para fixação do mesmo	Unidade	01	R\$ 763,33



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

59	Faixa com impressão em lona	m2	10	R\$ 141,33
60	Arranjo de flores naturais tipo jardineira para mesa plenária	Unidade	20	R\$ 283,33
61	Arranjo com tripés com flores naturais	Unidade	10	R\$ 366,66
62	Balões em cores diversas solicitadas pelo contratante	Unidade	500	R\$ 0,62
63	Panfletos 10X15cm - gráfica expressa (até 10 artes diferentes)	Unidade	10.000	R\$ 0,25
64	Crachá em cartão 300g, 11x15 cm, 4.0 cores, com cordão (em até 10 artes diferentes)	Unidade	5.000	R\$ 3,10
65	Caneta esferográfica retrátil, cores diversas com o logotipo do evento impresso em policromia, tintas azul ou preta (em até 10 artes diferentes)	Unidade	5.000	R\$ 3,43



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 07/2017

Objeto	Valor máximo da taxa de administração
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet, apoio logístico e locação de espaços para a realização de eventos	12,20% (doze por cento e vinte centésimos)

1. O valor estimado para contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 361,104,93 (trezentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e noventa e três centavos).
2. Trata-se de estimativa, portanto as quantidades e valores abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-RS, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-RS, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo da taxa de administração, ou seja, **12,20% (doze por cento e vinte centésimos)**.
4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 07/2017

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto	Valor da taxa de administração
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura, serviço de buffet, apoio logístico e locação de espaços para a realização de eventos	X,XX% (extenso)

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (MENOR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em.....de.....de 2017.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 07/2017 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2017.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO COREN-RS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX /2017

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS)
E XXXXXXXXXXXXXXXX.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pelo Tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 116/17, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), sob demanda, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo planejamento operacional, organização, promoção, coordenação, recepção, produção e assessoria de eventos, execução, com acompanhamento e fornecimento de bens e produtos, de apoio logístico, material promocional, disponibilização de infraestrutura,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

serviço de buffet, apoio logístico e locação de espaços para a realização de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 Os eventos do tipo exposições, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimoniais, *coffee breaks*, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Sul, a critério do CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE encaminhará a solicitação via Ordem de Serviço, para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing.

2.3 O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem definidos, dentro do Rio Grande do Sul, para a organização do evento.

2.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização do evento, fornecendo ou contratando todos os serviços e itens necessários, sendo remunerada por taxa de administração fixa calculada sobre o valor total de cada evento.

2.5 Considerar-se-á valor total do evento o valor discriminado na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos.

2.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do CONTRATANTE.

2.7 O CONTRATANTE encaminhará a solicitação para realização dos eventos com todas as especificações/ briefing com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno porte, e 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de grande porte.

9.7 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade de eventos previsto no Termo de Referência do Edital 07/2017.

9.8 Os valores contidos no Anexo Único do Termo de Referência anexo ao edital 07/2017, servem exclusivamente para previsão orçamentária do COREN-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

3.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

R\$ 18.055,24 (dezoito mil e cinquenta e cinco reais) nos moldes do Item XVII do Edital.

3.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

3.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

3.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA XX,XX% (extenso) de taxa de administração a cada evento realizado.

4.2 O valor estimado considerado para esta contratação é de R\$ 361,104,93 (trezentos e sessenta e um mil, cento e quatro reais e noventa e três centavos).

4.2.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.3 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.3.1 Na Nota Fiscal/Fatura deverá estar discriminado o valor referente a Taxa de Administração cobrada.

4.4 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.5 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.6 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.8 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do COREN-RS neste exercício fiscal, observado o Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.1 Deverá apresentar à Contratante, no mínimo, 3 (três) opções de orçamentos detalhados e com os respectivos preços dos serviços/produtos requisitados, devendo o fornecedor contratado pela Contratada estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores que o evento demandar será feita pelo CONTRATANTE.

6.1.1.1 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados com o valor praticado no mercado, o CONTRATANTE poderá rejeitar os orçamentos propostos pela Contratada e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, a CONTRATADA aceitará o preço indicado e procederá a contratação.

6.1.2 Cobrar valor da taxa de administração de forma única sobre todos os serviços, fixa e irredutível.

6.1.4 Obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços.

6.1.6 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para os serviços contratados e outros serviços que se fizerem necessários para o bom andamento do trabalho.

6.1.7 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do evento e o valor discriminado na nota fiscal emitida, considerando todos os itens necessários para o evento, havendo subcontratação ou não dos mesmos incluídos os encargos legais.

6.1.9 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto de acordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE.

6.1.10 Fornecer ao CONTRATANTE as informações relacionadas aos serviços a serem prestados, até 05 (cinco) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acordadas, atendendo as exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

6.1.11 Identificar e obter licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade.

6.1.13 Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, salvo se autorizado por escrito pelo Contratante.

6.1.14 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.15 Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante e/ ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, subcontratados, prestadores de serviços ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Contratante ou a terceiros.

6.1.16 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.1.17 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.1.18 A CONTRATADA deverá manter preposto na cidade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

6.1.19 Participar de todas as reuniões às suas expensas que for convocada e forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área do Estado do Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento.

6.1.19.1. Todos os custos e despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e hospedagem para participação nas reuniões preparatórias ficarão ao encargo da CONTRATADA.

6.1.20 Caso o CONTRATANTE convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de Nota Fiscal/Recibo.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Credenciar junto à CONTRATADA os funcionários que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços, para a plena realização do objeto;

6.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado e, notificar à CONTRATADA quanto às falhas e/ ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;

6.2.3 Proporcionar as condições necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

6.2.4 Efetuar o pagamento da prestação de serviços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia XX/XX/XXXX, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

8.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referente à Taxa de Administração.

8.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, apenas em relação aos valores registrados no Anexo Único do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

certame;

- 11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.4 Não mantiver a proposta,
- 11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2017.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert

Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.
- 2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2017

ORDEM DE SERVIÇO Nº XX/17

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Contrato nº XX/XXXX, publicado no DOU no dia XX de XXXXXX de 2017, Seção 03, pág. XXX, Pregão Eletrônico nº 07/2017, originário do Processo Administrativo nº 116/2017, a realizar o serviço:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(DESCRIÇÃO DO EVENTO)			

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do serviço deverá ser realizada mediante condições estabelecidas no Contrato nº XX/XXXXX, publicado no DOU no dia XX de XXXXXX de 201X, Seção



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

03, pág. XXX e Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 07/2017.

FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento deverá ser realizada mediante condições estabelecidas no Contrato nº XX/XXXXX, publicado no DOU no dia XX de XXXXXX de 201X, Seção 03, pág. XXX e Termo de Referência anexo ao Edital Pregão Eletrônico nº 07/2017.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 116/2017, sendo o Contrato nº XX/XXXXX, Termo de Referência e Proposta apresentada, integrantes desta, como se nelas estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a(o) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Portaria nº XX/XXXX.

Porto Alegre, XXX de XXXXX de 201X.

Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS